



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**SÃO JORGE**  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Aprovado por  
En. 45 / 04 / 2025

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

Aprovado por unanimidade em  
2º Votação  
Em: 24 / 04 / 2025

Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

"Altera a redação da letra "a", do art. 84 e das letras "a" e "b" do art. 85, da Lei Orgânica do Município de São Jorge - RS".

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE – RS,**  
nos termos do art. 29 da Constituição Federal e do art. 39, da L.O.M., PROMULGA  
a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** - A redação da letra "a", do art. 84, da Lei Orgânica do Município de São Jorge – RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

84.....

a – O projeto do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano de mandato do prefeito municipal".

**Art. 2º** - A redação das letras "a" e "b", do art. 85, da Lei Orgânica do Município de São Jorge – RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

85.....

a – O projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano de mandato do prefeito municipal.

b – O projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano".

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

Ver. Valmor Bottin  
Presidente

Ver. Juvenildo Menin  
Vice-presidente

Nileide Marques Richetti  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

**SÃO JORGE**

RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nobres Vereadores:

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como finalidade alterar os prazos relativos à tramitação do Plano Plurianual (PPA), e na devolução das diretrizes orçamentárias, especificamente quanto as datas limite para sua apresentação pelo Poder Executivo e para a devolução ao Executivo após apreciação pela Câmara Municipal.

A modificação da letra “a” do art. 84, propõe a prorrogação do prazo para apresentação do PPA, atualmente fixado em **30 de abril**, para **30 de junho** do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Essa mudança se justifica pela necessidade de proporcionar um período mais adequado para a elaboração do plano, garantindo maior qualidade técnica, integração entre os diversos órgãos da administração, a participação social e dos conselhos municipais no processo de construção das diretrizes de médio prazo para o município.

A alteração da letra “a” do art. 85, propõe que o prazo para devolução do PPA pela Câmara Municipal ao Executivo, hoje estabelecido em **30 de maio**, seja prorrogado para **30 de julho**, de forma a preservar a proporcionalidade de tempo entre os Poderes Legislativo e Executivo no processo de discussão e aprovação do plano. Essa medida assegura que o Legislativo possa analisar, debater e, se necessário, propor alterações com a devida profundidade, sem prejuízo à função fiscalizadora e deliberativa da Câmara.

Já a mudança da letra “b” do art. 85, tem como objetivo promover a necessária adequação do prazo para devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Poder Executivo, prorrogando-o de **30 de julho** para **30 de setembro**. A mudança justifica-se em razão de emenda nº 001/2023, anteriormente aprovada que alterou o prazo de envio da LDO pelo Executivo para até **31 de agosto**, sem que, na ocasião, fosse promovida a correspondente atualização do dispositivo que trata do prazo de devolução por parte da Câmara Municipal. Assim, a presente proposta visa corrigir essa incongruência normativa, garantindo coerência entre os prazos estabelecidos, segurança jurídica ao processo legislativo e tempo hábil para a análise e apreciação adequada da LDO pelo Legislativo.

*M.R. OB YR*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

## SÃO JORGE

RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

As mudanças propostas não comprometem o calendário orçamentário municipal, tampouco afetam a tramitação das demais peças do planejamento público, como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que permanece com seus prazos regulares, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, a presente proposta busca aprimorar o processo de planejamento governamental, conferindo maior efetividade, representatividade e legitimidade às decisões que impactarão o futuro do município. Por essa razão, submetemos à elevada consideração dos nobres vereadores esta proposta de Emenda à Lei Orgânica, confiantes em sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 10 dias  
do mês de abril de 2025.

Ver. Valmor Bottin  
Presidente

Ver. Juvenildo Menin  
Vice-presidente

Nileide Marques Richetti  
Secretária